

PROJETO DE LEI Nº 5940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Inciso II do Art. 2º. do Projeto de Lei 5940, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. O FS tem por objetivos:

I- ...

II - oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza, educação, ciência e tecnologia, por intermédio das Instituições financeiras federais de caráter regional.”

Sala da comissão, em 10 de Setembro de 2009.

Deputado Chico Lopes
PCdoB

JUSTIFICATIVA

Uma das principais razões para criação do Fundo Social é justamente dotar o País de um instrumento moderno e efetivo para redução das desigualdades sociais e regionais, contribuindo para fortalecer a cidadania, promover a inserção social e econômica e ofertar oportunidades e manutenções de trabalho, gerando renda aos cidadãos residentes nas áreas mais pobres do País.

Os recursos advindos desse Fundo deverão ter um corte espacial diferenciado, priorizando-se projetos destinados para as áreas mais carentes, onde estão as maiores concentrações de pobreza, analfabetismo e deficiências tecnológicas do País. Esses recursos devem ser operados por meio das Instituições Públicas de caráter regional, para garantir ganhos de escala e de eficiência na realização dos programas e projetos. Também vão complementar financeiramente os limitados recursos disponibilizados para essas Instituições, garantindo, assim, o maior atendimento das demandas existentes.

Sala da comissão, em 10 de Setembro de 2009.

Deputado Chico Lopes
PCdoB